



PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 077, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025.

Súmula: Autoriza a cessão temporária de servidor municipal a EMATER de Realeza.

A **Câmara Municipal de Realeza**, Estado do Paraná, **aprovou** e eu, **Prefeito Municipal**, **sanciono** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, temporariamente, servidor público municipal investido em cargo público de provimento efetivo para a prestação de serviços junto à EMATER de Realeza.

Art. 2º - A cessão de servidor para o órgão público de que trata o artigo 1º desta lei será precedida de convênio celebrado entre as partes, de acordo com a minuta anexa, que a integra.

Art. 3º - Em que pese o disposto nos artigos 48 da Lei Complementar Municipal 01/2022 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Realeza/PR), a cessão de servidor de que trata esta lei, excepcionalmente, será feita com ônus para o Município e poderá envolver servidor em estágio probatório.

Art. 4º - A frequência do servidor cedido será controlada pela entidade pública cessionária e será informada mensalmente, por escrito, ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Realeza/PR, arquivando-se cópia na repartição de origem para controle e eventuais comunicações pertinentes à cessão.

Art. 5º - A entidade pública cessionária não poderá, sob qualquer pretexto, alterar a designação do servidor cedido para o desempenho de função que não esteja compreendida no Convênio.

Art. 6º - A cessão de que trata esta lei vigorará pelo prazo de 3 (três) anos, prorrogáveis a critério do Município cedente e da autarquia cessionária, sem prejuízo da possibilidade de revogação a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes, mediante razão de interesse público.

Parágrafo único - A extinção da cessão, seja pelo termo final ou por revogação, não gerará direitos ao servidor cedido ou à entidade beneficiada.

Art. 7º - O servidor cedido nos termos desta lei fará jus a todos os benefícios e gratificações decorrentes de seu cargo no Município de Realeza.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Realeza, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco.

PAULO CEZAR

CASARIL:36875

732904

PAULO CEZAR CASARIL

Prefeito Municipal

Assinado de forma digital

por PAULO CEZAR

CASARIL:36875732904

Dados: 2025.11.07 15:02:26

-03'00"





PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE REALEZA E A EMATER DE REALEZA, OBJETIVANDO A CESSÃO DE SERVIDORES PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS JUNTO À ENTIDADE CESSIONÁRIA.

Pelo presente termo de convênio, de um lado **MUNICÍPIO DE REALEZA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 76.205.673/0001-40, com sede administrativa na Rua Barão do Rio Branco, n.º 3507, Centro Cívico, em Realeza/PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal xxxxxxxxxxxxxxxx, doravante designado simplesmente **CEDENTE**, e de outro lado o Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural, doravante designada **EMATER**, órgão do Estado do Paraná, com sede na Rua da Bandeira, n.º 500, Cabral, em Curitiba/PR, neste ato representada por seu Diretor XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante designada simplesmente **CESSIONÁRIA**, celebram o presente convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente convênio tem por objeto a cessão da servidora pública municipal XXXXXXXXXXXXXXXX ocupante do cargo de **Auxiliar de Secretaria** junto ao Município de Realeza/PR, para prestar auxílio compatível com as funções de seu cargo, nas atividades exercidas pela cessionária.

1.2 - O presente convênio tem por objeto a cessão da servidora pública municipal XXXXXXXXXXXXXXXX ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais** junto ao Município de Realeza/PR, para prestar auxílio compatível com as funções de seu cargo, nas atividades exercidas pela cessionária.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES:

2.1 – A CESSIONÁRIA fará o controle mensal da frequência do servidor cedido e o remeterá ao MUNICÍPIO, arquivando-se cópia para simples controle e eventuais informações decorrentes da cessão.

2.2 – A CESSIONÁRIA ficará responsável pela realização das avaliações dos servidores, no caso de o servidor cedido estar em estágio probatório, ou pela realização das avaliações de desempenho que se trata o Estatuto do Servidor Municipal de Realeza, em se tratando de servidor estável. Em qualquer caso, tais avaliações, para produzirem efeito, deverão ser submetidas e aprovadas pelo Prefeito Municipal.

2.3 – A CESSIONÁRIA não poderá, sob qualquer pretexto, alterar a designação do servidor cedido para atividade laboral que não esteja compreendida neste convênio, ficando responsável, em caso de desvio de função, pelo pagamento das diferenças eventualmente devidas ao servidor.

2.4 – A CESSIONÁRIA deverá treinar o servidor municipal para a execução das tarefas que lhe forem atribuídas.

2.5 – O servidor cedido fará jus a todos os benefícios decorrentes de seu cargo junto ao Município de Realeza/PR.

2.6 – A realização, pelo servidor cedido, de serviço extraordinário, trabalho noturno ou viagens a serviço, que possam gerar, respectivamente, o direito ao pagamento de horas extras, adicional noturno e diárias, somente poderá ocorrer mediante prévia e expressa autorização do Prefeito Municipal.

2.7 – As funções a serem assumidas pelo servidor municipal colocado a disposição da CESSIONÁRIA não poderão extrapolar aquelas previstas no perfil profissiográfico para o qual foi contratado.

2.8 – O servidor municipal executará as tarefas a ele atribuídas observando as condições e procedimentos estabelecidos pela CESSIONÁRIA.



PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3.1 – Este convênio vigorará pelo prazo de 3 (três) anos, podendo esse prazo ser prorrogado, a critério do CEDENTE e do CESSIONÁRIA, enquanto perdurar a necessidade de cessão de servidor para o desenvolvimento normal dos serviços prestados pela CESSIONÁRIA.

3.2 – O CEDENTE e a CESSIONÁRIA reservam-se, todavia, o direito de revogar o presente convênio a qualquer tempo, adotadas as formalidades legais e em havendo interesse público, sem que isso gere direitos ao servidor cedido ou à CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO:

4.1 – Este convênio poderá ser denunciado por iniciativa dos partícipes mediante notificação prévia de 10 (dez) dias, respondendo, cada um, pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA QUINTA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO:

5.1 – A execução do presente convênio será avaliada pelo CEDENTE mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, visando o correto cumprimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

6.1 – A eficácia deste convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato pelo órgão da imprensa oficial, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO:

7.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Realeza/PR para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste convênio.

E por estarem justas e contratadas as partes assinam o presente convênio em duas vias de igual teor e forma, nas presenças das testemunhas que também o assinam.

Realeza, xxxxxxxx

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Prefeito Municipal de Realeza

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Diretor Presidente da EMATER

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG:

Assinatura:

Assinatura:





PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

JUSTIFICATIVA Projeto de Lei 77/2025

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar a cessão temporária de servidor público municipal à EMATER de Realeza, visando garantir o apoio administrativo necessário às atividades desempenhadas pela entidade no Município.

A EMATER exerce importante papel no desenvolvimento rural, na assistência técnica e na promoção da agricultura familiar, sendo parceira constante da administração municipal em diversas ações voltadas ao fortalecimento do setor agropecuário local.

Assim, a cessão proposta contribui para a continuidade e eficiência dos serviços prestados à população rural de Realeza, sem prejuízo às atividades do Município.

Diante do exposto, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, contando com o apoio dos nobres vereadores para sua aprovação.

Realeza, 07 de novembro de 2025.

PAULO CEZAR
CASARIL:36875
732904
PAULO CEZAR CASARIL
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital
por PAULO CEZAR
CASARIL:36875732904
Dados: 2025.11.07
15:02:44 -03'00'





PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Em face do expedido nos Artigos 16º e 17º da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, denominada de lei de Responsabilidade Fiscal – LRF apresenta-se informações quanto ao impacto orçamentário-financeiro referente ao **PROJETO DE LEI 77/2025**, respeito aos limites estabelecidos para despesa com pessoal e também o comprometimento de administração municipal de que a despesa em questão tem compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes orçamentária e Lei Orçamentária Anual.

Para dar cumprimento ao exposto anteriormente demonstra-se o impacto da referida despesa no orçamento municipal, conforme tabela 1 a seguir:

Tabela 1 - Demonstrativo do Impacto orçamentário-financeiro

TÍTULOS	2025	2026	2027
Despesa Total Prevista Atualizada	109.697.713,68	120.667.485,04	132.734.233,54
Despesa Geradas pelas Novas Despesas	0,00	0,00	0,00
Total das Despesas Geradas	0,00	0,00	0,00
Impacto no Orçamento – em %	0,00%	0,00%	0,00%

Fonte: Departamento de Contabilidade Municipal

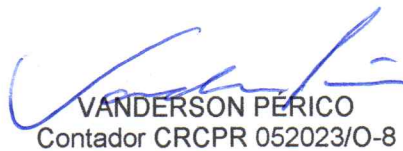
* Valores Calculados tendo como base os valores de 2025 mais o aumento projetado pelo poder Executivo Municipal.

Assim verifica-se que não haverá impacto do aumento de despesa sobre o orçamento 2025 e nos dois subsequentes não afetando o planejamento estabelecido nas peças orçamentárias bem como as metas fiscais estabelecidas e a programação financeira juntamente com o fluxo de caixa. Destaca-se ainda que, para dar suporte ao aumento dos gastos serão efetuadas reduções das despesas como fonte de compensação para elevação dos gastos com a folha de pagamento.

DECLARO, para fim de atendimento ao disposto no inciso II, do art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, denominada de lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, que as despesas decorrentes destas contratações para o executivo municipal encontram adequação orçamentária na Lei nº.2.189/2024, Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2025, e compatibilidade com a Lei 1.946/2021, Plano Plurianual para o Período de 2022 a 2025 e com a Lei nº. 2.181/2024, Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2025.

Realeza – PR, 04 de novembro de 2025.

JOSIANE ELIAS DA SILVA
Secretaria Municipal de Finanças


VANDERSON PERICO
Contador CRCPR 052023/O-8